



## DECRETO Nº. 0234/2012

**SÚMULA:** “Regulamenta a Lei Municipal nº. 160/2012, que institui o Diário Oficial do Município de Mirador como veículo oficial de comunicação e publicação dos atos municipais e dá outras providências.

### TÍTULO I DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS

**Art. 1º** - As publicações dos atos normativos e administrativos dos Poderes Executivo e Legislativo e dos órgãos da administração pública direta e indireta, serão realizadas em meio eletrônico no Diário Oficial do Município de Mirador, cujas edições são disponibilizadas nos endereços eletrônicos [www.mirador.pr.gov.br](http://www.mirador.pr.gov.br) e [www.camaramirador.pr.gov.br](http://www.camaramirador.pr.gov.br).

**Art. 2º** - As publicações realizadas no Diário Oficial do Município de Mirador substituem qualquer outra forma de publicidade utilizada pelo Município até a publicação deste Decreto, exceto aquelas em que a legislação estadual ou federal exigir outro meio de publicação.

**Art. 3º** - As edições do Diário Oficial do Município de Mirador poderão ser consultadas pelas pessoas interessadas gratuitamente e sem prévio cadastro.

**Art. 4º** - Os atos oficiais que não requeiram publicação integral obrigatória devem ser publicados em resumo, restringindo-se aos elementos necessários à sua identificação.

**Art. 5º** - São publicados, na íntegra, Diário Oficial do Município de Mirador:

I - as leis e demais atos resultantes do processo legislativo da Câmara Municipal;

# Prefeitura do Município



# Mirador

ADMINISTRAÇÃO VOLTADA PARA O PROGRESSO

- II - os decretos e outros atos normativos baixados pelo Chefe do Poder Executivo e Presidente do Poder Legislativo;
- III - os atos dos Secretários Municipais, baixados para a execução de normas, com exceção dos de interesse interno do Município;
- IV - atos administrativos cuja publicidade seja obrigatória nos termos da legislação.

**Parágrafo Único** - Podem ser reproduzidos os documentos, formulários e requerimentos, baixados em caráter normativo e de interesse geral.

**Art. 6º** - É vedada a publicação no Diário Oficial do Município de Mirador:

- I - os atos de concessão de medalhas, condecorações ou comendas, salvo se efetuada por intermédio de lei ou de decreto;
- II - os desenhos e figuras de tipos diversos, tais como logotipos, logomarcas, brasões ou emblemas;
- III - as partituras e letras musicais; e
- IV - os discursos.

**Art. 7º** - Considera-se como data da publicação o dia útil em que o Diário Oficial do Município de Mirador for disponibilizado na Internet.

**Art. 8º** - Na hipótese dos endereços eletrônicos do Diário Oficial do Município de Mirador não estiverem acessíveis por problemas técnicos, o Município adotará as medidas pertinentes para resguardar os direitos que possam ser afetados.

**Art. 9º** - As edições do Diário Oficial do Município de Mirador serão assinadas digitalmente e atenderão aos requisitos de autenticidade, de integridade, de validade jurídica e de interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

**Art. 10º** - As edições do Diário Oficial do Município de Mirador serão disponibilizadas diariamente a partir da zero hora, exceto nos dias que não houver atos a serem publicados.

# Prefeitura do Município



# Mirador

ADMINISTRAÇÃO VOLTADA PARA O PROGRESSO

§ 1º - Não haverá edições do Diário Oficial do Município de Mirador nos dias de feriados nacional, estadual ou municipal.

§ 2º - Após o horário de fechamento da edição, as matérias somente poderão ser retificadas na edição subsequente.

§ 3º - As matérias somente poderão ser alteradas ou excluídas até o horário de fechamento da edição, sendo de responsabilidade exclusiva do órgão que a cadastrou.

## TÍTULO II

### DO HORÁRIO OFICIAL PARA PUBLICAÇÕES

**Art. 11** - Será adotado o horário oficial de Brasília para os fins de que trata esse Decreto.

**Art. 12** - As matérias a serem publicadas no Diário Oficial do Município de Mirador deverão ser cadastradas até as 23:59 horas do dia útil anterior ao previsto para sua efetiva disponibilização na internet.

**Art. 13** - As alterações de ordem legal, técnica ou operacional das normas previstas neste Decreto serão realizadas por ato do Prefeito Municipal e somente terão validade após publicação no Diário Oficial do Município de Mirador.

**Art. 14** - Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 08 de novembro de 2.012.

**Luiz Wessler**  
**Prefeito Municipal**